

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO - CAMPANHA AQUECE PARANÁ

Protocolo 16.640.078-3

Referência: Edital de chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas de telecomunicações com sede/filial no Estado do Paraná para realização de veiculação e divulgação de publicidade da campanha “Aquece Paraná”.

CONSIDERANDO o Decreto nº 4298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado do Paraná encontra-se em estado de calamidade pública, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública, declarado por meio do Decreto nº 4.319/2020;

CONSIDERANDO os princípios gerais que regem o Direito Administrativo e o contido no §1º do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, no que couber, as disposições estabelecidas na Lei Estadual nº 15.608/07 e do Decreto Estadual nº 4.507/09, sem prejuízo das demais normas vigentes atinentes à espécie,

CONSIDERANDO a aprovação do projeto por ocasião da 3ª Reunião Extraordinária do Conselho de Ação Solidária, instituído pelo Decreto nº 2569, de 30 de agosto de 2019,

A **SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE AÇÃO SOLIDÁRIA**, torna público para conhecimento dos interessados, que está promovendo edital de chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas de telecomunicações com sede/filial no Estado do Paraná para publicidade da campanha “Aquece Paraná”, mediante as condições previstas no presente Edital.

1 CONDIÇÕES GERAIS DO PRESENTE EDITAL

1.1 **OBJETO: Edital de chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas de telecomunicações com sede/filial no Estado do Paraná para realização de veiculação e divulgação de publicidade da campanha “Aquece Paraná”, promovido pela SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE AÇÃO SOLIDÁRIA**, doravante denominada **SGAS** conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos, à disposição no sítio eletrônico <www.coronavirus.pr.gov.br>, em local oportuno.

AQUECE PARANÁ: Solidariedade a quem mais precisa.

Trata-se de Campanha de incentivo e fomento à doação de roupas em bom estado de uso, roupa de cama, banho, cobertores (novos e seminovos), calçados e alimentos em geral, material de limpeza e material de desinfecção e proteção ao COVID-19, através do aplicativo desenvolvido pelo Estado do Paraná - “Paraná Solidário”, utilizando-se de intensa divulgação em mídias televisivas, sites e redes sociais, com ênfase para o inverno de 2020.

O aplicativo pode ser instalado gratuitamente e possui todas as informações necessárias para o repasse direto do doador, sem intermediários, às entidades que atendem crianças, adolescentes, idosos, mulheres, indígenas, pessoas com deficiência, em situação de rua e até mesmo animais abandonados. Esta ferramenta será o principal mecanismo de interlocução no projeto “Aquece Paraná”. Em função da situação de pandemia, será imprescindível evidenciar na campanha que as doações estejam higienizadas e embaladas em plástico transparente, evitando assim o contágio da COVID-19 para aqueles que receberão as doações.

1.2 JUSTIFICATIVA: O presente chamamento público busca possibilitar a divulgação em larga escala da campanha de inverno “Aquece Paraná”, fomentando, sobretudo, a solidariedade para pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica. O Paraná tem enfrentado recentemente várias situações de transtorno na saúde da sua população como a dengue, surto de sarampo e a pandemia da COVID-19, e mais recentemente vem se defrontando com uma forte estiagem, que exigem do Estado medidas drásticas e de máxima urgência. Assim, o chamamento busca expandir o alcance da campanha e evidenciar a utilização do aplicativo como mecanismo de intermediação entre doador e entidades que possam receber as doações. A necessidade de grande agilidade de execução e as peculiaridades do objeto são fatores estes que favorecem a utilização da presente modalidade de Edital, buscando atender da forma mais célere e ampla o interesse público.

1.3 PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste Edital será dos dias **22 de junho de 2020 a 15 de setembro de 2020**, podendo ser prorrogado.

1.3.1 O prazo de vigência deste Edital será do dia de sua publicação em Diário Oficial até 15 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado.

1.3.2 O prazo para apresentação da documentação é de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de assinatura do termo.

1.3.3 Mesmo após o prazo de apresentação da documentação, o credenciamento ficará aberto a qualquer interessado durante o prazo de vigência deste Edital.

1.4 CONTRAPRESTAÇÃO: A ação prevista no edital será realizada gratuitamente pelos credenciados, não importando em qualquer pagamento ou repasse direto ou indireto de recursos públicos aos credenciados.

2. DISPOSIÇÕES REFERENTES A EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A ação será executada por pessoa jurídica de telecomunicações com sede no Estado do Paraná que possua meios de mídia televisiva, rádio, pelo menos um portal de notícias eletrônico e um meio impresso de circulação periódica pelo Estado do Paraná.

2.1.2 Considerando a campanha ser direcionada a todo o Estado do Paraná, o interessado deverá possuir abrangência de mídia televisiva de pelo menos 70% (setenta por cento) da população paranaense.

2.1.3 A veiculação e publicidade da campanha “Aquece Paraná” poderá ser realizada simultaneamente por todos os meios de mídia que dispuser o credenciado.

2.1.4 O interessado deverá priorizar as divulgações do Estado do Paraná relacionada à ação de que trata este Edital, em razão do relevante interesse público que possuem envolvido.

2.2 A publicidade deverá ser inserida em espaços a serem definidos pelo credenciado em acordo com a SGAS, conforme a demanda e a disponibilidade de programação da emissora.

2.3 A publicidade deverá evidenciar a utilização do aplicativo “Paraná Solidário” como mecanismo de intermediação entre doador e entidades que poderão receber doações.

2.4 A publicidade deverá reforçar na divulgação que as entidades que desejem receber as doações devem se cadastrar no aplicativo “Paraná Solidário”.

2.5 Fica autorizado o credenciado a realizar a aplicação de “QRCode” para download e acesso do aplicativo “Paraná Solidário” em suas programações locais.

2.6 As propagandas e peças publicitárias deverão ser previamente aprovadas pelo Estado do Paraná, por intermédio da SGAS ou pela Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, para aferição de que não infringem ao disposto nos artigos 73 a 78 da Lei Federal n.º 9.504/1997.

2.7 Observada a peculiaridade do objeto, a SGAS efetuará a convocação imediata de todos os credenciados para celebração do termo de cooperação e início de execução de seu objeto, ocasião em que será realizada uma convocação geral, sem prejuízo de outras convocações por ocasião de novos credenciados.

2.8 Ficará a critério do credenciado a autorização e divulgação de marca de outras entidades parceiras podendo identificá-las em suas peças próprias de divulgação com a denominação “apoio”. Desta ação não remanesce relação jurídica de qualquer natureza entre as entidades parceiras com o Estado do Paraná.

2.9 Somente serão permitidas propagandas com referência ao objeto deste Edital, sendo vedada a publicidade de instituições ligadas a produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas, de instituições de natureza religiosa ou político partidária ou terceiro setor e publicidade que atente contra a moral e os bons costumes.

2.10 Fica vedada a promoção de agentes públicos, pré-candidatos ou candidatos a cargos públicos submetidos a processo eleitoral, a partido político ou coligação partidária nas ações de que trata o presente Edital.

3. OBRIGAÇÕES

3.1 O credenciado obrigar-se-á:

3.1.1 Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

3.1.2 Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Estado do Paraná ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na entrega do objeto deste Edital, isentando o Estado do Paraná de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

3.1.3 Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Edital e no termo de cooperação formalizado.

3.1.4 Efetuar a execução do objeto em conformidade com a data indicada à cláusula 1.3 e de acordo com as especificações constantes no presente instrumento.

3.2 São obrigações do Estado do Paraná:

3.2.1 Criar nome e identidade visual do projeto e produzir a propaganda base da campanha, realizando a gestão do projeto.

3.2.2 Produzir e distribuir cartazes e informativos sobre a campanha “Aquece Paraná” e sobre o aplicativo “Paraná Solidário”.

3.2.3 Disponibilizar e gerir o aplicativo “Paraná Solidário”.

3.2.4 Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pelo credenciado.

3.2.5 Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente Edital e do termo de cooperação formalizado.

3.2.6 Notificar por escrito o credenciado se constatada qualquer desconformidade na execução da parceria.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

4.1 Para a execução do objeto deste Edital será firmado termo de cooperação com credenciado, nos termos do Anexo III.

4.2. Para o credenciamento, a pessoa jurídica deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, em 01 (uma) via, com todas as páginas preferencialmente rubricadas e numeradas, que poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou acompanhada dos originais, bem como os emitidos por meio eletrônico que possibilite a verificação de autenticidade em site do órgão emissor.

4.3 Os documentos comprobatórios da personalidade jurídica são os seguintes:

4.3.1. No caso de firma individual: cédula de identidade e inscrição comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente;

4.3.2. No caso de Sociedade Mercantil: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente;

4.3.3. No caso de Sociedade por Ações: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente, acompanhados da ata, regularmente arquivada, da assembleia de eleição da última Diretoria;

4.3.4. No caso de Sociedade Civil: inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

4.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.4 Os documentos comprobatórios da regularidade fiscal são os seguintes:

4.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.4.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.4.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.4.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.4.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.5 O proponente deverá manter as condições de habilitação ao credenciamento pelo prazo de vigência do termo de cooperação celebrado, sendo de sua responsabilidade a atualização dos documentos necessários para comprovação.

4.6 Os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro de seus prazos de validade. Os documentos que não constarem em seu texto o prazo de validade deverão ser apresentados com expedição máxima de 03 (três) meses a contar da data de sua emissão.

4.7 O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados.

4.8 O certificado de registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, substitui os documentos enumerados nos arts. 75 a 77 da Lei Estadual nº 15.608/07 quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta do órgão ou entidade.

5. APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Os documentos deverão ser apresentados a partir da publicação deste Edital na SGAS, sediada na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico, 80530-140, Palácio das Araucárias, 4º andar, nesta Capital, ou por meio eletrônico através do e-mail <sgas@sejuf.pr.gov.br>.

5.2 A comissão de credenciamento realizará a análise da documentação em prazo máximo de 03 (três) dias corridos, segundo as regras descritas neste Edital.

5.3 Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão de Credenciamento, exigirá-se a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital.

5.4 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

5.5 O credenciamento é um processo por meio da pré-qualificação, permanentemente aberto a todos os interessados que atendam os requisitos estabelecidos no Edital e durante a vigência deste.

5.6 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado no órgão ou entidade responsável por este Edital, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, com vigência igual à do referido Edital.

5.7 O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado no sítio eletrônico do órgão ou entidade contratante em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

5.8 Uma vez qualificada, observadas as condições fixadas no projeto respectivo, a pessoa jurídica será notificada por escrito para, no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, realizar a assinatura do contrato.

5.9 A ausência de assinatura do termo de cooperação por parte do credenciado, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação.

5.10 Farão parte integrante do termo de cooperação, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital e respectivo Plano de Trabalho, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo credenciado.

5.11 Os interessados deverão apresentar as declarações constantes no Edital, devidamente preenchidas de forma clara e assinadas pelo representante legal da empresa participante ou por seu procurador, devendo ser juntado o devido instrumento procuratório.

6. DAS PENALIDADES

6.1 O credenciado estará sujeito ao descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

6.1.1 Descumprimento das exigências previstas neste instrumento;

6.1.2 Negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada.

6.1.3 Se o credenciado deixar de executar, total ou parcialmente, o objeto em desconformidades com as normas deste edital e do termo e cooperação.

7. DA IMPUGNAÇÃO

7.1 O Edital pode ser impugnado, motivadamente, devendo-se obedecer às seguintes datas limite e procedimento:

7.1.1 As impugnações e recursos administrativos deverão atender o disciplinado nos artigos 72 e 94 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

7.1.2 Impugnação por qualquer cidadão até o 5º dia útil antes da data fixada para a execução do objeto.

7.1.3 Impugnação por qualquer empresa interessada em participar do presente Chamamento até o 2º dia útil antes da data fixada a execução do objeto.

7.1.4 A impugnação deve ser protocolada na SGAS, por meio físico ou eletrônico.

7.1.5 As impugnações e consultas não suspendem os prazos previstos no presente Edital.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O termo de cooperação pode ser rescindido pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

8.2 Irregularidades na execução do objeto deste Edital poderão ser denunciadas à SGAS pelos usuários do serviço, a qualquer tempo.

8.3 O credenciamento não estabelece obrigação do órgão em efetivar parceria, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, observado item 8.1 deste Edital, o credenciado ou o órgão poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

8.4 Em caso de ausência de interessados em executar o projeto, caberá à SGAS a decisão de realização ou não do objeto discriminado neste Edital.

8.5 O Estado do Paraná reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do projeto “Aquece Paraná”, de acordo com conveniência e oportunidade, devendo seus atos serem devidamente justificados, conforme disposição das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

8.6 A fiscalização exercida pela Administração Pública na execução da parceria não exclui a responsabilidade primária do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade cometida, nem implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

8.7 O Estado do Paraná desde já se reserva o direito de efetuar diligências necessárias para validar as informações prestadas pelo credenciado.

8.8 Quaisquer exigências de fiscalização inerentes ao objeto do Edital e do termo de cooperação deverão ser pontualmente atendidas pelo credenciado, sem ônus para o Estado do Paraná.

8.9 Não será considerada credenciada a pessoa jurídica que, por inadimplência, tenha dado causa à rescisão de contrato anteriormente celebrado com a Administração Pública, a qual tenha sido aplicada a pena de suspensão ou inidoneidade prevista na Lei Estadual nº 15.608/07, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

8.10 O credenciado que vier causar impedimentos ao normal e legal andamento do presente processo, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao órgão, derivados da não conclusão do processo, bem como do objeto pretendido.

8.11 Os casos omissos serão resolvidos pela **SGAS**.

Curitiba, 19 de junho de 2020.

JESLAYNE MAGALHÃES VALENTE
Superintendente de Ação Solidária do Estado do Paraná